

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 290, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada no município de Rio Branco, estado do Acre.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201356655		
PARECER CNE/CES Nº: 816/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrão Alad, no município do Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Em consulta ao Sistema e-MEC, verificou-se que constam registradas, em nome da mantenedora, as seguintes instituições:

Código	Instituição
2835	Centro Universitário Maurício de Nassau (UNISSAU)
193929	Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa (FJN João Pessoa)
1582	Faculdade Joaquim Nabuco do Janga (FJN Janga)
4118	Faculdade Joaquim Nabuco – Paulista (FJN)
4153	Faculdade Joaquim Nabuco Recife (JFN)
14717	Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru (FMN Caruaru)
17816	Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana (FMN Feira de Santana)
14321	Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMN Fortaleza)
18209	Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão (FMN Cavaleiro)
18075	Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão dos Guararapes (FMN Jaboatão)
12415	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras)
18210	Faculdade Maurício de Nassau de Olinda (FMN Olinda)
18023	Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina (FMN Petrolina)
18211	Faculdade Maurício de Nassau do Cabo (FMN Cabo)
4135	Faculdade Maurício de Nassau Manaus

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo

prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 26/5/2015 a 30/5/2015, sendo emitido relatório nº 115147, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4 (quatro).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.9

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Dimensão 3 - Eixo 3: Instalações Físicas – conceito 3.8

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.5

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	4/11/2015 a 7/11/2015	Conceito: 4.5	Conceito: 4.4	Conceito: 3.8	Conceito Final: 4
Ciências Contábeis, Bacharelado	6/4/2016 a 9/4/2016	Conceito: 3.8	Conceito: 4.0	Conceito: 3.3	Conceito Final: 4
Logística, Tecnológico	3/4/2016 a 6/4/2016	Conceito: 3.9	Conceito: 4.3	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4
Gestão Comercial, Tecnológico	3/4/2016 a 6/4/2016	Conceito: 3.5	Conceito: 3.5	Conceito: 3.0	Conceito Final: 3
Segurança no Trabalho, Tecnológico	9/9/2015 a 12/9/2015	Conceito: 3.5	Conceito: 4.5	Conceito: 3.1	Conceito Final: 4

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte:

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Gestão Comercial e Segurança no Trabalho apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (código: 18650), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, Número: 536 - Abrão Alab - Rio Branco/AC, 69.918-044, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife - PE, com sede em Recife-PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

De início, ressalto que apesar de a SERES, em seu relatório acima transcrito, afirmar que a Instituição recebeu Conceito Final “3”, o que se verifica no Relatório de Avaliação nº 115147 é um Conceito Final “4”, considerado um perfil “muito bom” de qualidade pelo instrumento de avaliação do Inep.

Assim, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, e incorporo a este parecer o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório da SERES.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrão Alad, no município do Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661; Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente